



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

RESOLUÇÃO PREVMAR/MS Nº 002/2019.

“Dispõe sobre o preenchimento do cargo de Diretor Administrativo e de benefícios do PREVMAR, para a fase de transição, especificado no artigo 32, “d” § 1º parágrafos 3º, 5º e seguinte, da lei Municipal nº 1.892 de 16.10.2017, que rege o PREVMAR – Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju-MS., e dá outras providências.”

O Conselho Curador do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju-MS – PREVMAR, cumprindo com a determinação delegada pela Lei Municipal 1.892/2017 em seu artigo 32, § 5º, I, Regulamenta nos termos desta resolução o processo de seleção do cargo de Diretor Administrativo e de Benefícios;

CONSIDERANDO que a coordenação e Regulamentação do pleito eleitoral para a composição dos cargos de Diretoria do PREVMAR são de competência do Conselho Curador do PREVMAR, conforme artigo 32, § 5º;

CONSIDERANDO que o mandato da atual diretoria esta em fase de transição, para que ocorram as eleições gerais em 2021, conforme artigo 32, § 5º e Decreto 245/2017, 27.10.2017, que trata da fase de transição;

CONSIDERANDO que esta vago o Cargo de Diretor Administrativo e de Benefícios, realizar-se-á um processo seletivo para preenchimento do cargo de Diretor Administrativo e de Benefícios para completar a Diretoria, sendo que este mandato encerrar-se-á em no ano de 2021, conforme artigo 32, § 5º e Decreto 245/2017, 27.10.2017, que trata da fase de transição; sem observação do inciso I do § 5º do artigo 32 da Lei 1.892/2017, visto não tratar-se de Eleições Gerais de Diretoria e sim ser apenas para preenchimento de um cargo.

RESOLVEM:

Art. 1º - O processo eleitoral para a escolha do Diretor Administrativo e de Benefícios da Diretoria Executiva do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju (MS) – PREVMMAR – fase de transição (2017-2021), se dará nos termos desta Resolução.

Parágrafo único – mandato de 01.04.2019 a 31.12.2021.

Art. 2º - A escolha do Diretor dar-se-a por escrutínio secreto, por voto ao candidato, devendo o servidor interessado:

I – ser servidor efetivo estável do Município de Maracaju, nos termos da Legislação Vigente;

II – possuir curso superior;

III - Possuir Certificação Financeira;

IV - ter no mínimo 48 contribuições de forma ininterrupta ao PREVMMAR;

V - ser aprovado em processo seletivo realizado previamente, conforme artigo 32 caput e § 3º da Lei 1892/2017.

VI - deverá estar apto a função, para exercício imediato, assinando declaração de aptidão de próprio punho.

Parágrafo único - servidor cedido para órgãos públicos de outros Municípios, ao Estado ou Federal, licenciado em gozo de Licença TIP, licenciado para acompanhamento de cônjuge, ou em gozo de licença médica, não poderá concorrer ao cargo da diretoria Executiva.

Art. 3º - Ao realizar a inscrição para a seleção prevista no artigo anterior, o candidato deverá certificar perante a Comissão Eleitoral de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura no cargo, com entrega de uma declaração, de preenchimento dos requisitos assinada pelo próprio candidato, com observância de que cumpre os requisitos exigidos pela Lei 1892/2017, em caso de não preenchimento estará desclassificado no ato, não podendo participar do pleito.

§ 1º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições do pleito, estabelecidas na legislação e abaixo discriminada, das quais não poderá alegar desconhecimento, observando datas e horários de inscrição constantes no calendário eleitoral anexo II desta Resolução.

I - Lei Municipal nº 1.892/2017;

II - Nesta Resolução e seus anexos.

Art. 4º - A aferição dos conhecimentos básicos realizar-se-a em etapa única constituída de prova em meio eletrônico, de caráter eliminatório.

§ 1º - Para a realização da prova previstas na Lei nº 1.892/2017, a Comissão Eleitoral, contará com apoio técnico de empresa, que terá a responsabilidade técnica e operacional na elaboração, aplicação, correção, apresentação final do resultado, inclusive de recursos, ficando todo o processo sob a coordenação geral da Comissão Eleitoral.

§ 2º - A prova em meio eletrônico, terá a duração de 3 (três) horas, e serão aplicadas de acordo com o calendário eleitoral, Anexo II, e será de responsabilidade exclusiva do candidato: a identificação correta do local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

§ 3º - A prova em meio eletrônico terá caráter eliminatório, será avaliada na escala de 00 (zero) a 100 (cem) pontos e compreenderá os conteúdos programáticos constantes do Anexo III, desta Resolução.

§ 4º. A prova deverá ser feita pelo próprio candidato, apresentando se para a prova on line no dia e hora determinado pela Comissão Eleitoral, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, resguardados as exigência legais.

§ 5º. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário marcado para seu início, munido do documento de identificação oficial com foto, não poderá adentrar a sala com nenhum material, nem portar celular, livros ou qualquer outro pertence;

§ 6º. Serão considerados documentos de identidade: carteiras de identidade expedidas pelos Institutos de Identificação/Secretaria de Segurança Pública; pelos Comandos Militares, carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.) e Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

§ 7º. O portão será aberto para entrada dos candidatos 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o início da prova.

§ 8º. O candidato, ao ingressar no prédio, deverá dirigir-se ao Auditorio do PREVMMAR, onde após ser identificado, será direcionado a sala em que terá que prestar prova onde, tomará assento e aguardará seu início.

§ 9º. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização da prova após o horário fixado para o seu início.

§ 10. Não haverá 2ª (segunda) chamada para a prova, nem realização da mesma fora da data, horário e local estabelecidos. O candidato que não comparecer estará automaticamente eliminado da seleção.

§ 11. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio, se caso necessário.

§ 12. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia e/ou à assinatura do portador.

§ 13. No dia de realização da prova, não será permitido ao candidato entrar no local do exame com celulares, armas ou quaisquer aparelhos eletrônicos. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, caracterizando-se tentativa de fraude.

§ 14. A Comissão Eleitoral não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, tampouco por qualquer danificação neles ocorrida.

§ 15. A prova será por meio on line, sendo encaminhada no prazo de 04 (quatro) dias, após a realização, para o email cadastrado, para eventuais recursos.

I – sera encaminhado as perguntas e respostas dadas pelos candidatos;

§ 16. Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado da seleção o candidato que, durante a realização da prova:

a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução da

prova;

b) utilizar-se de livros, celulares, máquinas de calcular e/ou equipamento eletrônico, dicionário, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro candidato;

c) for surpreendido portando telefone celular, gravador, receptor, pagers, notebook e/ou equipamento similar;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação da prova, com as autoridades presentes e com os candidatos;

e) recusar-se a sair da sala de provas, ao término do tempo destinado para a sua realização;

f) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

g) ausentar-se da sala, sem acompanhamento de fiscal;

h) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

i) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos e/ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em qualquer etapa da seleção.

§ 17. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado da seleção.

§ 18. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação da prova.

§ 19. No dia de realização da prova, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao conteúdo da prova e/ou a critérios de avaliação/classificação.

I – O gabarito será divulgado conforme previsto no Anexo II, no site do PREVMAR: www.prevmmar.ms.gov.br

Art. 5º - Caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias, contado o dia da divulgação do gabarito, quanto ao gabarito da prova on line, que deverá ser interposto por meio eletrônico, no endereço disponibilizado pela empresa que aplicará a prova, na data e horário determinados no calendário eleitoral, ANEXO II.

§ 1º. Para a interposição de recurso o candidato deverá:

I - indicar o número da questão e da resposta divulgada no gabarito, quando se tratar de recurso contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova on line;

II - argumentação lógica e consistente e material bibliográfico, quando for o caso.

§ 2º. Não serão acatados os recursos diversos do meio que não seja o especificado nesta Resolução ou fora do prazo estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º. Será indeferido o recurso apresentado fora do prazo e em desconformidade com os itens definidos nesta Resolução.

§ 4º. Após o julgamento dos recursos interpostos contra o gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o novo gabarito.

§5º. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da Prova sofrerá alteração.

§6º. As alterações de gabarito, caso ocorram, serão divulgadas em Edital Específico no site oficial do PREVMMAR: www.prevmmar.ms.gov.br.

Art. 6º. O resultado da prova será divulgado por meio de edital, por cargo e pontuação obtida, publicado no site do PREVMMAR, após o prazo dos recursos.

§1º. Serão considerados aptos para o processo eletivo os candidatos que obtiverem uma pontuação igual ou superior a 70% dos pontos possíveis

de aproveitamento, não podendo zerar em nenhuma área de conhecimento.

§2º. O candidato inabilitado não poderá participar das demais fases do processo eleitoral.

§3º. O servidor habilitado na prova on line, deverá fazer o registro da candidatura junto à Comissão Eleitoral, na data prevista no Calendário Eleitoral, ANEXO II, sob pena de indeferimento.

§4º. Em caso de não aprovação de nenhum candidato na prova aplicada, será considerado as duas maiores notas, para a disputa eleitoral.

I – No caso de haver um unico participante inscrito para a prova, será observado o disposto no artigo 30 desta resolução.

Art. 7º - As Eleições previstas nesta Resolução, serão realizados na data, horario e local previstos no calendario eleitoral, Anexo II.

Paragrafo unico: poderam votar na eleição todos os servidores contribuintes do PREVMMAR ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 8º. A Comissão Eleitoral está constituída, para a condução dos trabalhos do processo eleitoral em conformidade com o § 5º do Art. 32, da Lei Municipal 1.892/2017, pelos membros do Conselho Curador, um representante da Administração Municipal e um representante de cada sindicato representativo dos servidores municipais, conforme Anexo I deste regulamento.

§1º. A Presidência e o Secretário da Comissão Eleitoral serão escolhidos entre os membros na primeira reunião.

§2º. A Legislação Municipal estará à disposição dos interessados no site do Município: www.pmm.ms.gov.br e www.prevmmar.ms.gov.br

§3º. Os membros do Conselho Curador que manifestarem interesse em participar do processo eletivo ficarão impedidos de compor a Comissão Eleitoral.

Art. 9º. A divulgação da eleição será feita pela Comissão Eleitoral e pelo próprio candidato, e deverá respeitar o disposto neste Regulamento.

Art. 10. A divulgação dos candidatos aptos e das etapas do processo eleitoral serão afixados no quadro de avisos das repartições públicas municipais, e no site oficial do PREVMMAR. www.prevmmar.ms.gov.br

Art. 11. A propaganda eleitoral por parte dos candidatos poderá ser realizada em redes sociais ou através de material impresso, respeitando o período determinado no calendário eleitoral.

Art. 12. A propaganda que trata o art. 10 deste regulamento deverá restringir-se, exclusivamente, à divulgação dos dados funcionais e currículo do candidato, não sendo permitido:

I - Entrevista do candidato a qualquer mídia;

II - Utilização de e-mail funcional, devendo a propaganda se restringir exclusivamente a utilização de recursos próprios do candidato;

III - Propaganda enganosa, ou que denigra a imagem do PREVMMAR, do funcionalismo público, das entidades públicas, autoridades do município, ou de qualquer outro candidato;

IV - Servir-se de meios de comunicação do Poder Público para fazer campanha ou promover-se.

Art. 13 – A propaganda realizada em desacordo com o disposto neste regulamento deverá ser imediatamente interrompida pelo candidato, mediante decisão da Comissão Eleitoral.

§1º- O munícipe ou servidor, que tendo conhecimento de algum fato que comprometa o correto andamento das campanhas, poderá impetrar denúncia perante a Comissão Eleitoral.

§ 2º - Ocorrendo, o descumprimento das regras eleitorais estabelecidas neste Regulamento e na Lei 1.892/2017, a Comissão Eleitoral aplicará, ao candidato, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Cassação da candidatura.

Art. 14 - A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e na Lei nº 1.892/2017;
- II - Realização de propaganda eleitoral antes do período definido pelo Calendário Eleitoral;
- III - Atitudes contrárias ao desenvolvimento das Eleições; e
- IV - Desacato aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções.

Art. 15 - A penalidade de cassação da candidatura será aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - Realização de propaganda eleitoral fora do prazo estabelecido no calendário ou "boca de urna";
- II - Participação de qualquer forma, da votação do eleitor, prejudicando a característica do voto secreto;
- III - Cometer pela segunda vez, falta prevista no artigo 14 e 15 deste Regulamento;
- IV - Agressão física ou verbal aos membros da Comissão Eleitoral no exercício de suas funções, e
- V - Realização de propaganda eleitoral em desacordo com este Regulamento.

Art. 16 - O candidato terá o prazo de 01 (um) dia útil, contado de sua notificação, para apresentação de sua defesa junto a Comissão Eleitoral, em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Art. 17 - A Comissão Eleitoral terá prazo de até dois dias uteis para apreciação, deliberação e decisão dos recursos.

Art. 18 - Os casos sujeitos às penalidades previstas neste Regulamento deverão ser encaminhados pela Comissão Eleitoral aos setores competentes do Município de Maracaju para averiguação através de Sindicância ou PAD ou Câmara de Vereadores para conhecimento e devidas providencias que se fizerem necessárias.

Art. 19. As mesas coletoras e escrutinadoras serão compostas por dois membros nomeados pela comissão eleitoral.

§1º - O presidente da comissão eleitoral deverá organizar os trabalhos das mesas coletoras e escrutinadoras, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§2º - Salvo motivo de força maior, todos os membros da mesa coletora e escrutinadora deverão estar presentes no ato da abertura e encerramento da votação.

§3º- Deverá o Presidente da Comissão, nomear "ad hoc", dentre os servidores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, desde que estes não sejam candidatos, cônjuges de candidatos e parentes nos termos do código eleitoral.

§4º- Os locais de votação serão:

I – Auditorio do PREVMMAR.

Art. 20 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinar a folha de votação, receber a cédula única, já previamente rubricada pelos membros da mesa, e após assinalar seu voto na cabine indevassável, depositando a cédula na urna.

Art. 21 - A mesa acolherá as dúvidas e controvérsias que surgirem durante a votação, registrando-as em ata e realizando o voto em separado.

Art. 22 - Terminada a votação, os membros da mesa coletora deverão compor automaticamente a mesa escrutinadora, iniciarão a contagem dos votos.

§1º - Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer, suscetível de identificar o eleitor, ou tendo sido assinalada mais de um voto para cada cargo, o voto será anulado.

§2º - Os acontecimentos relevantes sobre a votação e a apuração serão registrados em ata.

Art. 23 - Terminada a apuração, o presidente da mesa escrutinadora fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais, a qual mencionará obrigatoriamente:

I - dia, hora e local da abertura e do encerramento dos trabalhos, e os nomes componentes da mesa.

II- o resultado apurado, especificamente o número de votantes, de votos atribuídos a cada candidato, votos em branco e de votos nulos;

III - o registro de protesto e outras ocorrências.

Parágrafo único - As ocorrências registradas em ata serão julgadas posteriormente pela Comissão Eleitoral, respeitados os prazos previstos.

Art. 24 - Para a escolha do Diretor, na forma da lei, fica adotado o voto direto ao candidato, em cédula específica para esta eleição.

Art. 25 - O sigilo do voto será assegurado por:

I - uso de cédula única, contendo o nome dos candidatos para o cargo, ou espaço específico destinado para preenchimento dos mesmos;

II - isolamento do eleitor em cabine indevassável, no ato de votar, onde constará relação nominal dos candidatos ao cargo;

III - verificação da autenticidade da cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa;

IV - colocação dos nomes na cédula, escolhido por sorteio pela Comissão Eleitoral;

Art. 26 - Encerrada a votação e a correspondente apuração, a Comissão Eleitoral fará o cômputo geral dos votos e proclamará o resultado.

§1º - A Comissão Eleitoral fará a ata final de apuração, que será assinada pelos membros, registrando data e horário, nome dos candidatos, número de votos válidos de cada candidato, votos nulos e em branco, concluindo com o cômputo geral.

§2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos válidos.

§3º - Em caso de empate entre os candidatos, será realizada análise curricular por uma equipe nomeada pela Comissão Eleitoral.

§4º- Concluído o processo eleitoral, toda documentação ficará sob a guarda do Conselho Curador do Serviço de Previdência dos Servidores Municipais de Maracaju, que as disponibilizará para quaisquer dúvidas e consultas dos interessados.

Art. 27 - Os recursos e contestações deverão ser dirigidos a Comissão Eleitoral que analisará e proferirá decisão, não cabendo mais recursos.

Parágrafo único. Não serão recebidos recursos e contestações em que não haja identificação funcional, completa e clara do petionário.

Art. 28 - Eventuais impedimentos legais, inabilitará o eleito para a posse, devendo ser substituído pelo segundo colocado e assim sucessivamente.

Art. 29- O encerramento do processo eleitoral dar-se-á no dia da publicação do resultado final das eleições e o devido encaminhamento ao Chefe do Executivo pela Comissão Eleitoral, para nomeação.

Art. 30 – No caso de inscrição única, será submetido a avaliação on line e avaliado currículo pelo Conselho Curador, ou caso seja aprovado uma única pessoa na prova, impossibilitando o pleito eleitoral, será homologando e solicitado a nomeação, sem a realização de eleição, observando que deverá haver a homologação do Conselho Curador, aplicando desta forma o princípio da economia de recursos.

Art. 31 - Os casos omissos com relação à realização deste pleito serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 32 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS., 24 de janeiro de 2019.

Marilene Tesser
Presidente Conselho Curador
Representante do SINTREMA

Diógenes da Silva Ferreira
Membro Conselho Curador
Representante do SFPMM

Neli Terezinha Bairros
Membra Conselho Curador
Representante dos Aposentados/pensionistas

Mayara Ferreira Maris
Membra Conselho Curador
Representante do Legislativo

Jorge Carlos Heller Netto
Membro Conselho Curador
Representante do Executivo



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

ANEXO I – COMPOSIÇÃO COMISSÃO ELEITORAL

- **Todos os membros do Conselho Curador;**
- **Um Representante da Administração;**
- **Um Representante do SFPMM;**
- **Um Representante do SINTREMA**

ANEXO II – CALENDARIO ELEITORAL

1ª FASE – DA PROVA SELETIVA:

- **Inscrição para a Prova:**

Dias 30 e 31 de janeiro de 2019.

Horário: 8 às 11 horas

Local: Auditório do PREVMMAR

- **PROVA**

Dia 18.02.2019

Horário: das 08 às 11 horas

Local: PREVMMAR

- **GABARITO**

Publicação dia 25.02.2019

- **PRAZO DE RECURSO**

Dia 25 e 26 02.2019

Local: por email que será divulgado no site do PREVMMAR

- **RESULTADO DA PROVA**

Dia 27.02.2019

Horário: 08 horas

2ª FASE – DA ELEIÇÃO:

- **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Dia 28.02.2019

Das 09 às 13 horas.

Local: Auditório do PREVMMAR

- **CAMPANHA DOS CANDIDATOS REGISTRADOS**

01 a 20 de março de 2019.

- **ELEIÇÃO**

Dia 22.03.2019

Horário: das 07:30 às 14:30 horas

Local: AUDITORIO DO PREVMMAR

- **DIVULGAÇÃO RESULTADO**

Dia 22.03.2019 assim que terminar a contagem.

- **DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO OFICIAL**

Dia 25.03.2019



SERVIÇO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 00.282.876/0001-78

ANEXO III - CONTEUDO PROGRAMATICO

CARGO	MATÉRIA	QUANTIDADE DE QUESTÕES	PESO	SOMA
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE BENEFÍCIOS	LEIS FEDERAIS: 9.717/98, 10.887/04 , CF, EC 20, 41, 47, 70 LEI MUNICIPAL 1.892/2017	20	4.5	0 a 90
	LEIS FEDERAIS: 8.666/93 9.796/99	10	1	0 a 10
	Total	30		100